



TERMO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DA XI COPA IGUAÇU DE PESCA ESPORTIVA QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2026”.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme termo de referência, justifica-se a contratação tendo em vista que *“a realização da Copa Iguaçu de Pesca Esportiva é uma ação estratégica para fortalecer o turismo local, incentivar práticas sustentáveis de uso do Rio Iguaçu e promover o município de Sulina como destino de lazer, recreação e esporte de natureza. O evento integra o calendário municipal de turismo e atende às diretrizes de valorização dos recursos naturais, estímulo ao ecoturismo e incremento econômico regional.*

Para a execução adequada da atividade, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional para organização de eventos de pesca esportiva, fornecendo estrutura, segurança, logística, materiais e equipe profissional qualificada”.

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

Conforme termo de referência, justifica-se o pedido, tendo em vista que *“a empresa Pato Pescador destaca-se no setor por sua ampla experiência comprovada na realização de competições e ações de pesca esportiva em toda a região sudoeste, sendo no ano de 2026 a 11ª Copa Iguaçu de Pesca Esportiva. A empresa detém estrutura própria e conhecimento técnico essencial para o cumprimento das normas ambientais, regulamentos de pesca, manejo adequado dos peixes (pesque e solte), além de domínio em sistemas de pesagem, classificação e fiscalização das equipes participantes.*

A contratação da Pato Pescador justifica-se ainda pelos seguintes fatores:

- *Especialização na modalidade – A empresa atua exclusivamente com pesca esportiva, dominando metodologias e procedimentos que asseguram a lisura da competição.*
- *Equipamentos e estrutura adequada – Possui balanças certificadas, equipamentos de medição, embarcações de apoio, tendas, sonorização e demais itens necessários para a realização do evento.*
- *Equipe técnica qualificada – Profissionais treinados para orientação, fiscalização, segurança e apoio aos participantes.*



- *Experiência prévia na região – A empresa já realizou eventos semelhantes com reconhecida eficiência, demonstrando capacidade para atender às especificidades do Rio Iguaçu.*

Garantia de segurança e preservação ambiental – Adota práticas compatíveis com a pesca esportiva sustentável, contribuindo para a conservação da fauna aquática local.

- *Melhor relação entre custo, qualidade e especialização – Dada sua atuação consolidada no setor, a empresa apresenta condições técnicas que justificam a contratação direta por atender plenamente às necessidades do município.*

Diante disso, a contratação da empresa Pato Pescador torna-se a alternativa mais adequada para assegurar a organização profissional da Copa Iguaçu de Pesca Esportiva, garantindo um evento de qualidade, seguro, sustentável e alinhado às políticas públicas de turismo e meio ambiente do município de Sulina”.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA

PATO PESCADOR - PESCA ESPORTIVA, CNPJ 01.694.799/0001-26

7. PREÇO:

O valor total dos materiais será: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificativa da empresa escolhida para celebração do contrato, conforme termo de referência, haja vista a inviabilidade de competição, pois a contratação da referida empresa leva-se em consideração de que é a empresa oficial deste evento na região. O preço é compatível com o praticado no mercado, pois a Secretaria de Turismo baseou-se no valor em que outros municípios pagaram para a realização de etapas similares da Copa Iguaçu de Pesca Esportiva, cumprindo os parâmetros do Decreto Municipal nº 096/2023.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2026	1285	09.02.23.691.0025.2.044000.3.3.90.39.99.99.00	0 – Rec. Ord. Livres
2026	1228	09.01.23.695.0025.2.045000.3.3.90.39.99.99.00	0 – Rec. Ord. Livres

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Sulina/PR, 02 de fevereiro de 2026.

EDICEIA SCHAEFER ROSA

Agente de Contratação





CONTRATO Nº XX/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SULINA como CONTRATANTE, e a [...], como CONTRATADA, para Contratação de [...]

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito **GILBERTO JOÃO ROSSI**, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA/PR abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e de outro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida no Município de **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelos Decreto Municipal nº. 102/2023, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Processo de inexigibilidade e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

1.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DA XI COPA IGUAÇU DE PESCA ESPORTIVA QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2026**, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA, INSCRITA NO CNPJ 01.694.799/0001-26, COM SEDE NA RUA FREI SERGIO HILLESCHHEIM, 304 – PARQUE DO SOM – PATO BRANCO – PR, ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO COPA IGUAÇU DE PESCA	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00



ESPORTIVA, QUE SERÁ REALIZADA A 2º ETAPA DA 11ª EDIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SULINA, NOS DIAS 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2026, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.			
TOTAL GERAL	R\$ 15.000,00		

Parágrafo Único – O objeto do presente Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no Processo Administrativo nº 03/2026 no presente Contrato, no processo licitatório que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

4.1.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou outro documento que substitua a Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

4.1.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

4.1.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeira Contratada pelo Município.

4.1.4. O prazo estabelecido no item “a” ficará suspenso na hipótese prevista no item 12, “d.1” das Condições Gerais do Pregão do Termo de Referência.

4.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Sulina, CNPJ - 80869886000143, Endereço Rua Tupinambá, n. 68, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para fins de atesto.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos/produtos adquiridos entregues e devidamente recebidos.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, todas as certidões negativas fiscais, trabalhistas e demais exigidas, assim como os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito



negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) dos últimos doze meses.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, assim como verificar a idoneidade da empresa contratada, assim como proceder às demais verificações disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas para a contratação.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A aquisição dos produtos e formas de entrega e recebimento do objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial coordenar as atividades relacionadas à fiscalização; e seguir as demais previsões do Decreto Municipal nº 091/2023.

6.2. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar entrega dos produtos, devendo ainda observar as determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 091/2023.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

6.6. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.8. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.9. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.10. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.11. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.12. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.13. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.



CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, e vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura ou da data estabelecida no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O prazo do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Nos casos do art. 48 da Lei nº. 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, da qual constarão as indicações referentes ao serviço;

II. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III. indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato, e também manter comunicação com a Administração para gestão do contrato;

IV. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V. manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, conforme legislação vigente;

VI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

VII. arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

II. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- III. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV. comunicar ao Contratado, por escrito, as falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, fixando prazo para correção;
- V. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores designados;
- VI. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e em seus anexos;
- VII. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor do recibo fiscal fornecida pelo Contratado, no que couber;
- VIII. prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo Contratado, assim como emitir decisão sobre as solicitações e reclamações sobre a execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- IX. ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- X. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao órgão competente, para a apuração de eventuais ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. O objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA será recebido bimestralmente, e se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Município, na forma do Decreto Municipal nº 091/2023, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no parágrafo terceiro, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – O Gestor do Contrato e/ou a Comissão terá as seguintes atribuições:

I – receber definitivamente, o objeto contratado, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais no que pertine à quantidade e a qualidade, em cumprimento ao contrato ou instrumento correlato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

II - na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



III – se necessário, solicitar ao Departamento interessado na aquisição a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico na área específica, para respectiva análise e parecer técnico do serviço prestado;

IV – rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto, sempre que estiverem em desacordo com as especificações previstas em contrato ou instrumento equivalente, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo ser reexecutar/reparar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os objetos não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a substituição às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

V – expedir Termo de Recebimento, que comprove o atendimento das exigências contratuais, ou Notificação, no caso de rejeição de material.

VI – receber eventuais requerimentos da empresa contratada, dirigindo-os às autoridades competentes, depois de prestadas as informações pertinentes;

VII – rever seus atos, de ofício, ou mediante provocação, quando for o caso;

VIII – receber e conferir os itens adquiridos, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;

IX – acompanhar o cumprimento de prazos e entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitação e Compras a constatação de quaisquer irregularidades.

Parágrafo Quarto – O objeto contratado será recebido, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da conformidade do material com as exigências contratuais.

Parágrafo Quinto – Quando previsto em regulamento, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo poderá ser substituído por Carimbo de Recebimento Definitivo, quando se tratar de objeto comum em que seja possível aferir de plano a quantidade e a qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

11.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coerciva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante a adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

13.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” acima;
- d) Multa:

- 1. moratória de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total DO CONTRATO;
- 2. compensatória de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo estabelecido no processo administrativo pela Autoridade Máxima.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o



procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.12. A personalidade jurídica do eventual Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.3. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula das Sanções deste Contrato.



Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia, quando prestada. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme determinado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2026	1285	09.02.23.691.0025.2.044000.3.3.90.39.99.99.00	0 – Rec. Ord. Livres
2026	1228	09.01.23.695.0025.2.045000.3.3.90.39.99.99.00	0 – Rec. Ord. Livres

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam. **13.4.** As partes firmam o presente instrumento por **assinatura digital certificada pelo 1Doc** da Prefeitura Municipal de Sulina/PR, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA
GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal

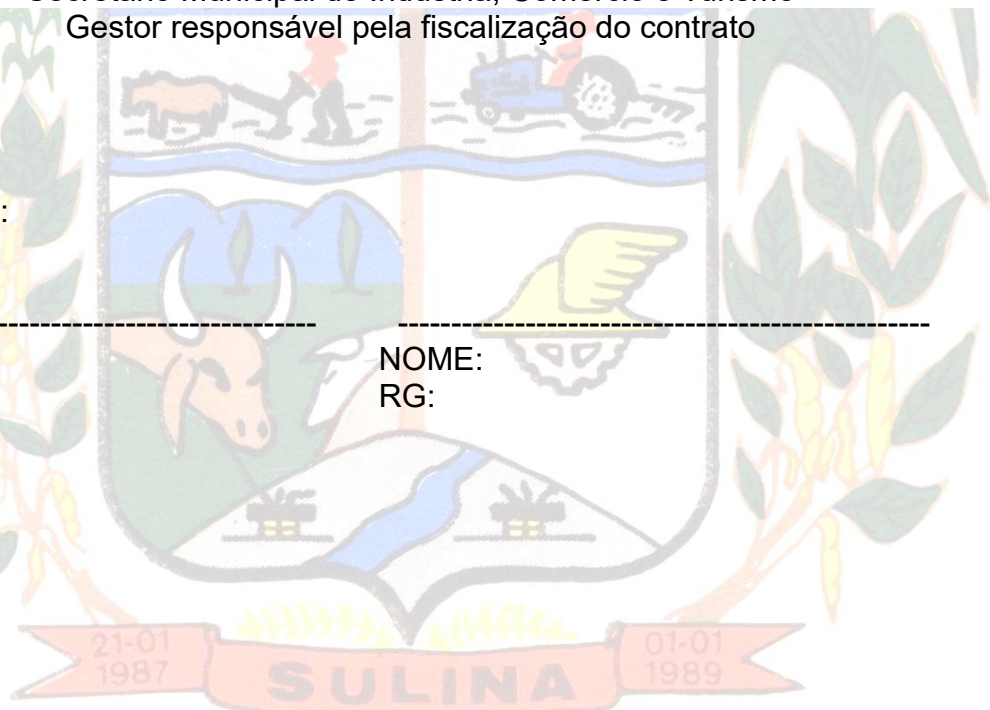
SELVINO LIRA

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Sulina/PR, 02 de fevereiro de 2026.

DE: PREFEITO MUNICIPAL;
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA 2º ETAPA DA XI COPA IGUAÇU DE PESCA ESPORTIVA QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2026”**. Valor total: **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

Fundamentado no Art. 74, II, da Lei nº. 14.133/2021, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA 2º ETAPA DA XI COPA IGUAÇU DE PESCA ESPORTIVA QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2026”**.

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: PATO PESCADOR - PESCA ESPORTIVA

CNPJ: 01.694.799/0001-26

Vigência: DE 02/02/2026 A 02/02/2027

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Fundamento: Art. 74, II, da Lei nº. 14.133/2021.

Sulina/PR, 02 de fevereiro de 2026.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal

